

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, abrangendo assistência interna, externa e domiciliar, destinada aos munícipes de Frederico Westphalen/RS e seus familiares que necessitem de atendimento médico na cidade de Erechim/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentada pela Administração Pública Municipal.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Un.
01	Prestação de serviços de logística na área da saúde, abrangendo assistência interna, externa e domiciliar, incluindo agendamento de consultas, exames e internações; retirada de exames, laudos e documentos médicos; apoio na aquisição de medicamentos e insumos; hospedagem e acolhimento de pacientes e acompanhantes; disponibilização de espaço para motoristas; realização de serviços de malote; apoio logístico aos usuários do Sistema Municipal de Saúde encaminhados para atendimento na cidade de Erechim/RS.	12	Mês

- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa garantir suporte logístico especializado aos pacientes do Município de Frederico Westphalen/RS encaminhados para atendimento médico, hospitalar e ambulatorial na cidade de Erechim/RS, assegurando condições adequadas de acolhimento, acompanhamento e apoio durante a realização de consultas, exames, procedimentos e internações. Considerando a crescente demanda por atendimentos especializados fora do município e a necessidade de proporcionar atendimento humanizado aos pacientes e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

acompanhantes, torna-se indispensável a disponibilização de estrutura adequada para acolhimento, pernoite, descanso, alimentação e suporte operacional. A contratação permitirá a realização de serviços de agendamento de consultas, exames, internações e procedimentos médicos, retirada de exames, laudos, receitas e requisições médicas, aquisição e retirada de medicamentos e insumos, transporte de documentos, realização de malotes, apoio a pacientes e familiares, bem como assistência logística em situações especiais relacionadas aos tratamentos de saúde. Além disso, a disponibilização de estrutura física próxima aos principais hospitais de referência do Sistema Único de Saúde – SUS em Erechim/RS contribuirá para o conforto, segurança e bem-estar dos usuários do sistema público de saúde, proporcionando local adequado para permanência temporária de pacientes, acompanhantes e motoristas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação também visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e atendimento humanizado.

2

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do Município de Frederico Westphalen/RS para o exercício de 2026, estando contemplada no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao atendimento e apoio aos usuários do sistema público de saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, avaliando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, mediante justificativa, quando não atenderem às condições estabelecidas;
- c) Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
- e) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, após verificação do cumprimento das condições contratuais;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme legislação municipal.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de forma contínua e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo qualidade, regularidade e atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilizar estrutura física adequada para acolhimento de pacientes, acompanhantes e motoristas, em condições de higiene, segurança e conforto;
- c) Manter equipe capacitada para atendimento humanizado aos usuários do sistema público de saúde, garantindo suporte adequado durante a permanência no local;

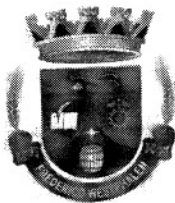


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f) Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando as informações necessárias e comunicando imediatamente qualquer intercorrência que possa afetar a execução dos serviços;
- g) Substituir ou corrigir, às suas expensas, os serviços ou estruturas que não atenderem às exigências contratuais ou apresentarem desconformidade;
- h) Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, manutenção da estrutura, limpeza, água, energia e demais despesas operacionais;
- i) Não subcontratar o objeto contratual de forma total, sendo admitidas apenas atividades acessórias, mediante autorização prévia da Administração;
- j) Informar qualquer alteração de endereço, estrutura física, contato telefônico ou eletrônico durante a vigência contratual;
- k) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho, incluindo normas de segurança e direitos dos trabalhadores eventualmente envolvidos na execução dos serviços;
- l) Garantir que não haverá cobrança de qualquer valor adicional aos usuários encaminhados pelo Município, sendo vedada qualquer forma de cobrança direta a pacientes ou acompanhantes;
- m) Manter registro atualizado dos atendimentos e serviços prestados, contendo identificação dos usuários, data, tipo de atendimento e demais informações necessárias ao controle e fiscalização do contrato, disponibilizando tais registros sempre que solicitados pela Administração;
- n) Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações dos usuários atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- o) Manter a estrutura física e operacional em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando condições adequadas de acolhimento, higiene, segurança e disponibilidade dos serviços contratados.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços de logística na área da saúde aos munícipes de Frederico Westphalen/RS e seus familiares que necessitarem de atendimento médico na cidade de Erechim/RS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada para acolhimento de pacientes, acompanhantes e motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, em condições satisfatórias de higiene, segurança e conforto.
- c) A estrutura disponibilizada deverá contar, no mínimo, com:
- dormitórios para pacientes e acompanhantes;
 - acomodações para pernoite e descanso de motoristas;
 - banheiros em condições adequadas de uso;
 - cozinha e refeitório para preparo e realização de refeições;
 - lavanderia para lavagem de roupas;
 - acesso à internet (wi-fi);
 - ambiente climatizado;
 - estacionamento seguro para veículos oficiais, ambulâncias e ônibus.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4

- d) A contratada deverá fornecer roupas de cama para utilização dos pacientes e acompanhantes durante os períodos de hospedagem, compreendendo lençóis, fronhas, travesseiros e cobertores em condições adequadas de higiene.
- e) A contratada deverá realizar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- agendamento de consultas, exames, internações e procedimentos médicos;
 - retirada de exames, laudos, receitas, requisições médicas e demais documentos relacionados aos atendimentos;
 - retirada ou aquisição de medicamentos, insumos, órteses, próteses, aparelhos auditivos, óculos e equipamentos de pequeno porte relacionados à área da saúde;
 - obtenção de orçamentos para cirurgias e procedimentos especializados;
 - organização, distribuição e recolhimento de malotes e documentos junto às unidades de saúde.
- f) A contratada deverá prestar suporte e orientação aos pacientes e acompanhantes durante a permanência na cidade de Erechim/RS, auxiliando em situações relacionadas a alterações de horários, localização de unidades de saúde, altas hospitalares e demais demandas correlatas.
- g) A contratada deverá disponibilizar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Todos os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante autorização ou encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS.
- i) A contratada não poderá cobrar dos pacientes, acompanhantes ou familiares qualquer valor complementar pelos serviços abrangidos pelo contrato.
- j) A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.
- k) A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- l) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- m) Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou inadequações na prestação dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- n) A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar informações, relatórios e realizar diligências para verificar a adequada execução contratual.
- o) A contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados em decorrência do contrato, contendo informações mínimas sobre a data do atendimento, identificação do paciente, serviço prestado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando tais registros sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- p) A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, hospedagens efetuadas, agendamentos de consultas e exames, serviços de malote, retiradas de documentos e demais serviços prestados no período.
- q) A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, médicas e administrativas dos pacientes e acompanhantes atendidos, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- r) A estrutura física disponibilizada para execução do objeto deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e acessibilidade durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se a contratada pela manutenção e conservação dos espaços utilizados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- s) A contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo contato e suporte durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
- t) A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas e fiscalizações nas instalações da contratada a qualquer tempo, visando verificar as condições de execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
- u) A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos usuários ou a continuidade do atendimento.
- v) A estrutura destinada ao acolhimento dos pacientes e acompanhantes deverá estar localizada no Município de Erechim/RS, em local de fácil acesso aos hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde utilizados como referência para atendimento dos munícipes de Frederico Westphalen/RS.

5

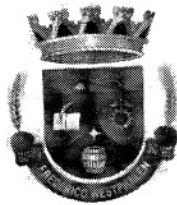
7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor: Cassio Adriano Zatti - Secretário Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, tampouco implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.
- c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e liberação para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

6

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

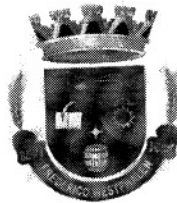
- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da licitação, relacionados à logística, acolhimento, hospedagem assistencial, apoio operacional na área da saúde, transporte de documentos, agendamentos de consultas e exames ou atividades correlatas.
- b) Declaração de que dispõe ou possuirá, até o início da execução contratual, estrutura física adequada para atendimento do objeto, contemplando local para acolhimento de pacientes e acompanhantes, espaço para descanso de motoristas, instalações sanitárias, cozinha/refeitório e estacionamento, observadas as exigências do Termo de Referência.
- c) Comprovação de posse, propriedade ou disponibilidade do imóvel destinado à execução dos serviços, mediante apresentação de matrícula atualizada, contrato de locação, comodato ou outro documento juridicamente válido.
- d) Declaração de que possui equipe capacitada para execução dos serviços objeto da contratação, apta a prestar atendimento humanizado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente TR.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente TR, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente TR, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

08.01.2050 – Atenção Primária Saúde.

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

gov.br

Documento assinado digitalmente
CASSIO ADRIANO ZATTI
Data: 12/08/2026 11:53:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cassio Adriano Zatti
Secretário Municipal de Saúde